



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada, segundo a previsão de gastos do município de Lindóia do Sul/SC para os prédios e espaços públicos.

2. **CONTRATADO:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) CNPJ: 82.508.433/0001-17.

### 3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	01	Exercício	Tarifa comum de água encanada para atender ao consumo de água no exercício de 2025	130.568,44
<b>TOTAL</b>				130.568,44

Conforme exposto, o valor a ser dispendio na contratação é de R\$ 130.568,44 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme a justificativa anexa ao processo, que detalha o preço estipulado. Esse valor foi obtido por meio da média aritmética do consumo registrado nos últimos 12 meses.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Fundamenta-se a contratação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2024

**Geneci Dellay**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**Givanildo Petroski**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Dilvo Busanello**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Givanildo Petroski**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Eliane Giron Zanatta**

Secretária De Assistência Social

**Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

**Adenir Agustini**

Diretor de Urbanismo

**Ivonilso Venâncio**

Secretário de Saúde